



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1965 - Pág(s) 35

De 29/07/2020 a 30/07/2020

Naiara R. Morello

Naiara Rossa Morello

Procuradora do Município

OAB/MT 17433

**LEI N.º 2.580/2020**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATUANTES NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROMES GRIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria:** Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1.º -** Fica instituída a bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 aos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados temporariamente que atuarem na unidade de referência de síndromes gripais, desde que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A bonificação referida no caput será paga mensalmente enquanto perdurar o estado de Emergência previsto no Decreto Municipal nº 80 de 28 de abril de 2020.

§ 2º - *Vetado.*

§ 3º - *Vetado.*

**Art. 2.º -** A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 será devida ao servidor que exercer assiduamente a sua jornada de trabalho, independente da forma de escala de trabalho, e será paga a título mensal.

**Parágrafo único.** As faltas não justificadas legalmente e/ou autorizadas pela chefia imediata implica em perda do direito de recebimento da bonificação de todo o mês de referência em que a falta tiver ocorrido.

**Art. 3.º -** *Vetado.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 4º -** A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19, possui natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio ou remuneração para nenhum efeito, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.
- Art. 5º -** Os demais critérios de concessão e os limites da bonificação de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.
- Art. 6º -** Fica autorizado a abertura de crédito orçamentário suplementar para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 28 de Julho de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**